



## Contrato nº 006/2024-SEMAG

**Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2024, que fazem entre si o Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG, e a empresa Top Arcondicionado Ltda.**

O **Município de Timon** – MA, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, s/n, Centro, Timon-MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG**, com sede com sede na Praça São José, s/n, Centro, Timon-MA neste ato representada pelo Secretário, o Sr. **Ulysses Halley Lima Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 013.932.063-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Top Arcondicionado Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.111.745/0001-77, sediada na Rua Luiz Pires de Lima, 3575, bairro São João em Teresina-PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Renato Moraes da Silva Brito**, inscrito no CPF sob o nº 688.719.883-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 2404/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 0231/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 048/2023, por Sistema de Registro de Preços Ata de Registro de Preços nº 046.B/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. Cláusula Primeira – Objeto

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado, geladeiras, bebedouros e freezers para atender as necessidades da SEMAG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 13 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - AR TIPO SPLIT - LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESBACTERIZAÇÃO	UND	60	R\$ 75,25	R\$4.515,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE TURBINA	UND	3	R\$ 144,27	R\$432,81
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE HÉLICE	UND	4	R\$ 91,30	R\$365,20
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE PROTETOR TÉRMICO	UND	5	R\$ 94,52	R\$472,60



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG

5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - CARGA DE GÁS R22	UND	15	R\$ 104,61	R\$1.569,15
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE CAPACITOR DE 30- 40- 60	UND	10	R\$ 93,30	R\$933,00
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - CONTROLE REMOTO	UND	4	R\$ 114,94	R\$459,76
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT COMUM - TROCA DE PLACA ELETRONICA DE CONTROLE	UND	3	R\$ 211,97	R\$635,91
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT COMUM - TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA	UND	5	R\$ 91,69	R\$458,45
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT COMUM - TROCA DE CONTACTORA	UND	2	R\$ 179,27	R\$358,54
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT COMUM - TROCA DE SENSOR DE DEGELO	UND	5	R\$ 74,27	R\$371,35
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE CONTACTORA AUXILIAR	UND	2	R\$ 125,16	R\$250,32
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE FILTRO 1/2	UND	2	R\$ 212,56	R\$425,12
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE COMPRESSOR ATÉ 18.000 BTUS	UND	4	R\$ 599,60	R\$2.398,40
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE COMPRESSOR - ACIMA 18.000 BTUS A 30.000 BTUS	UND	2	R\$ 649,18	R\$1.298,36
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE COMPRESSOR - ACIMA 30.000 BTUS	UND	1	R\$ 812,22	R\$812,22
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - TROCA DE PLACA ELETRONICA UNIVERSAL	UND	2	R\$ 153,94	R\$307,88
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - RETIRADA DE VAZAMENTOS	UND	10	R\$ 207,79	R\$2.077,90
19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR TIPO SPLIT - TROCA DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE INTERNA DE 30.000 A 60. 0000 BTUS	UND	3	R\$ 208,39	R\$625,17
20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR TIPO SPLIT - TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE EXTERNA ATÉ 30.000 BTUS	UND	3	R\$ 235,75	R\$707,25
21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR TIPO SPLIT - TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE EXTERNA DE 30.000 A 60.000 BTUS	UND	2	R\$ 231,60	R\$463,20



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG

22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR TIPO SPLIT - MANUTENÇÃO DO DRENO	UND	20	R\$ 74,87	R\$1.497,40
23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR TIPO SPLIT - SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE DA UNIDADE EXTERNA ATÉ 30.000 BTUS	UND	3	R\$ 120,89	R\$362,67
24	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR TIPO SPLIT - SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE DA UNIDADE EXTERNA DE 30.000 A 60.000 BTUS	UND	1	R\$ 121,44	R\$121,44
25	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR TIPO SPLIT - SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DA UNIDADE EXTERNA DE 1/4 A 1/2	UND	4	R\$ 69,82	R\$279,28
26	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR TIPO SPLIT - SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA REVERSORA E SOLENOIDE ATÉ 30.000 BTUS	UND	1	R\$ 144,66	R\$144,66
27	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR TIPO SPLIT - SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA REVERSORA E SOLENOIDE DE 30.000 A 60.000 BTUS	UND	1	R\$ 171,76	R\$171,76
28	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - AR TIPO SPLIT - ATÉ 18.000 BTUS	UND	6	R\$ 195,35	R\$1.172,10
29	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - AR TIPO SPLIT - ACIMA DE 18.000 A 30.000 BTUS	UND	4	R\$ 236,11	R\$944,44
30	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - AR TIPO SPLIT - ACIMA DE 30.000 BTUS	UND	2	R\$ 264,61	R\$529,22
31	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO - AR TIPO SPLIT ATÉ 30.000 BTUS	UND	6	R\$ 171,02	R\$1.026,12
32	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO - AR TIPO SPLIT DE 30.000 A 60.000 BTUS	UND	2	R\$ 247,34	R\$494,68
33	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO TÉRMICO EM SISTEMA EXISTENTE (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UND	10	R\$ 215,21	R\$2.152,10
34	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - AR TIPO SPLIT - CARGA DE GÁS R410	UND	10	R\$ 150,74	R\$1.507,40
35	SERVIÇOS DE RELÉS DA CONDESADORA	UND	10	R\$ 110,41	R\$1.104,10
36	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ISOLANTE TÉRMICO PARA TUBO DE 1/4	UND	10	R\$ 126,83	R\$1.268,30
37	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ISOLANTE TÉRMICO PARA TUBO DE 3/8	M	10	R\$ 131,29	R\$1.312,90
38	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ISOLANTE TÉRMICO PARA TUBO DE 1/2	M	10	R\$ 128,87	R\$1.288,70
39	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ISOLANTE TÉRMICO PARA TUBO DE 5/8	M	10	R\$ 129,24	R\$1.292,40
40	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ISOLANTE TÉRMICO PARA TUBO DE 3/4	M	10	R\$ 111,79	R\$1.117,90
41	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SPLIT NA TUBULAÇÃO DE COBRE NAS MEDIDAS 1/4	M	10	R\$ 113,09	R\$1.130,90
42	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SPLIT NA TUBULAÇÃO DE COBRE NAS MEDIDAS 3/8	M	10	R\$ 110,30	R\$1.103,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG

43	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SPLIT NA TUBULAÇÃO DE COBRE NAS MEDIDAS 1/2	M	10	R\$ 125,34	R\$1.253,40
44	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SPLIT NA TUBULAÇÃO DE COBRE NAS MEDIDAS 5/8	M	10	R\$ 131,47	R\$1.314,70
45	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SPLITNA TUBULAÇÃO DE COBRE NAS MEDIDAS 3/4	M	10	R\$ 129,61	R\$1.296,10
46	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SPLIT MOTOR DA CONDENSADORA	UND	2	R\$ 150,44	R\$300,88
47	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO SPLIT MOTOR DA EVAPORADORA	UND	2	R\$ 113,41	R\$226,82
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$44.350,96</b>					
<b>LOTE 14 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM ACESSÓRIOS PARA SUBSTITUIÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FREEZERS, GELADEIRAS E BEBEDOUROS</b>					
1	COMPRESSOR DE 1/8 HP	UND	1	R\$ 387,05	R\$387,05
2	COMPRESSOR DE 1/6 HP	UND	1	R\$ 387,98	R\$387,98
3	COMPRESSOR DE 1/5 HP.	UND	1	R\$ 321,14	R\$321,14
4	COMPRESSOR DE 1/3 HP.	UND	1	R\$ 459,51	R\$459,51
5	COMPRESSOR DE 1/4 HP.	UND	1	R\$ 370,73	R\$370,73
6	MICRO MOTOR 1/40 HP.	UND	2	R\$ 79,46	R\$158,92
7	CAPACITOR ELETROLÍTICO.	UND	2	R\$ 55,45	R\$110,90
8	TORNEIRA DE INOX P/ BEBEDOURO.	UND	5	R\$ 51,67	R\$258,35
9	TERMOSTATO P/ BEBEDOURO	UND	2	R\$ 73,30	R\$146,60
10	RELÉ COM PROTETOR TÉRMICO.	UND	2	R\$ 62,79	R\$125,58
11	FILTRO DE ÁGUA P/ BEBEDOURO.	UND	3	R\$ 59,36	R\$178,08
12	MANGOTE P/ BEBEDOURO.	UND	2	R\$ 42,15	R\$84,30
13	BOIA P/ BEBEDOURO.	UND	2	R\$ 29,90	R\$59,80
14	SILICONE 90 GR. A.	UND	5	R\$ 30,99	R\$154,95
15	BANDEJA DE INOX P/ BEBEDOURO.	UND	1	R\$ 164,74	R\$164,74
16	SUORTE DE METAL P/ BEBEDOURO.	UND	1	R\$ 196,90	R\$196,90
17	CONDENSADOR P/ BEBEDOURO.	UND	1	R\$ 188,51	R\$188,51
18	SERPENTINA DO EVAPORADOR DE INOX P/ BEBEDOURO.	UND	1	R\$ 393,56	R\$393,56
19	CANO DE COBRE 5/16 P/ TUBULAÇÃO EM FREEZER	UND	15	R\$ 27,24	R\$408,60
20	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSORES (1/8 HP, 1/5 HP, 2 HP E 1/3HP) COM CARGA DE GÁS.	UND	4	R\$ 287,16	R\$1.148,64
21	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MICRO-MOTOR 1/40 HP.	UND	2	R\$ 203,89	R\$407,78
22	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE SILICONE EM TANQUE DE BEBEDOURO OU BANDEJA DE DRENO.	UND	5	R\$ 120,00	R\$600,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG

23	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE SERPENTINA DA EVAPORADORA OU CONDENSADORA COM CARGA DE GÁS.	UND	2	R\$ 197,41	R\$394,82
24	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE TUBULAÇÃO FRIGORÍFICA E CARGA DE GÁS PARA FREEZER HORIZONTAL.	UND	2	R\$ 149,59	R\$299,18
25	SERVIÇOS DE PEQUENAS TROCAR (RELÉ, CAPACITOR, TERMOSTATO, GAXETA, BOIA PARA TANQUE DE ÁGUA, FILTRO DE ÁGUA, MANGOTE, TORNEIRA, RESISTÊNCIA, MÓDULO DE COMANDO E SENSORES).	UND	15	R\$ 78,06	R\$1.170,90
26	VENTILADOR DO MOTOR PARA FREEZERS	UND	2	R\$ 128,13	R\$256,26
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$8.833,78</b>					
<b>VALOR TOTAL GERAL R\$53.184,74</b>					

## 2. Cláusula Segunda – Vigência

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 20 de maio de 2024 e encerramento em 20 de maio de 2025.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada após a expedição da ordem de serviço.

2.2.1. O prazo de execução deste contrato é de 12 meses, contados a partir do marco supra referido.

2.2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

## 3. Cláusula Terceira – Preço

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 53.184,74 (cinquenta e três mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. Cláusula Quarta – Dotação Orçamentária

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Projeto Atividade: 2036

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 1.500.00



4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. Cláusula Quinta – Pagamento**

5.1. O pagamento será realizado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP e através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou outros sites para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas eletrônicas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



5.12 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato;

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.14 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. Cláusula Sexta – Reajuste

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## 7. Cláusula Sétima – Garantia de Execução

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. Cláusula Oitava – Regime de Execução dos Serviços e Fiscalização

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes

e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



## 9.0 Cláusula Nona – Obrigações da Contratante e da Contratada

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as seguintes:

### 9.1.1 São obrigações da Contratante:

- 9.1.2 - Ser responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 9.1.3 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 9.1.4 - Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do serviço do objeto contratado;
- 9.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o estabelecido;
- 9.1.6 - Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

### 9.2.1 - São obrigações da Contratada:

- 9.2.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2.3 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 9.2.4 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.5 - Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para a prestação do serviço do objeto discriminado no Termo de Referência;
- 9.2.6 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.8 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.2.9 - Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto a contratante;
- 9.2.10- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;
- 9.2.11 - Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento;
- 9.2.12 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;
- 9.2.13 - Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

## 10.0 Cláusula Décima – Sanções Administrativas.

10.1 As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.502/02.

10.2 - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a. De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, do findo o qual a contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.





10.3 - Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

10.4 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

a. entregar objeto em desacordo com o presente Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b. praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à contratante em reparar os danos causados.

10.5 - Aplicação de penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a. descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b. execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c. outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

#### **11.0 Cláusula Décima Primeira – Rescisão**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

#### **12.0 Cláusula Décima Segunda – Vedações**

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **13.0 Cláusula Décima Terceira – Alterações**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

13.3 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL – SEMAG

custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

13.4 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 14.0 Cláusula Décima Quarta – Dos Casos Omissos

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15.0 Cláusula Décima Quinta – Publicação

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 16.0 Cláusula Décima Sexta – Foro

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Timon – MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon-MA, 20 de maio de 2024.

  
Ulysses Halley Lima Oliveira  
CPF: 013.932.063-60

Secretário Municipal de Administração e Gestão  
de Pessoal

RENATO MORAIS  
DA SILVA  
BRITO:68871988353

Assinatura fornecida por RENATO MORAIS DA SILVA BRITO em 20/05/2024 às 14:05:00. O documento foi assinado digitalmente por RENATO MORAIS DA SILVA BRITO em 20/05/2024 às 14:05:00. O documento foi assinado digitalmente por RENATO MORAIS DA SILVA BRITO em 20/05/2024 às 14:05:00.

Renato Moraes da Silva Brito  
CPF: 688.719.883-53  
Top Arcondicionado

#### Testemunhas:

Nome: Francisco Elton da Silva

CPF: 014.697.878-00

Nome: Manoel Guilherme D. S. Carneiro

CPF: 621.955.083-88

**SEMMA**

PORTARIA Nº 09, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Processo de Despesa de Multa com a Receita Federal.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013,

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal (as) e demais documentos relativos à despesa com multa da Receita Federal.

Servidor	Matrícula	CPF
Francisca Maria de Araújo Rocha - Gestora	200255-3	428.548.223-15
Wendy Rayelly da Silva Costa - Fiscal	223036-3	071.315.313-60

**Art. 2º** - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SEMAG**

PORTARIA Nº 011/2024-SEMAG

Timon – MA, 20 de maio de 2024.

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 006/2024.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013,

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os

servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, respectivamente, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e atestar formalmente nos autos do processo, a nota fiscal e demais documentos relativos ao Contrato nº 006/2024, com a empresa Top Arcondicionado LTDA, referente à prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado, geladeiras, bebedouros e freezers para atender às necessidades da serrap.

Servidor	Matrícula	
Edvaldo Bernardo Aguiar - Gestor	20485-6	845.
Karyna Petruska Leão Ivo Vendúcio - Fiscal	82089-4	052.

**Art. 2º** - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos Serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

**Art. 3º** - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SMTRANS**

PORTARIA Nº 016 de 02 de maio de 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 002/2024/SMTRANS.

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE-SMTRANS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do processo, a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS no que for relacionado a(o) (s) Contrato(s) no 002/2024 que tem como objeto Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia de manutenção e conservação de pavimentação, carneiros, sarjetas, meio fio, galerias diversos em vias públicas do município.

Servidor	Matrícula	CPF
Jeremias Sampaio Silva	21568-4	777.255.203-97
André Costa Araújo	9217047-3	032.787.843-78

**Art. 2º** - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao

gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
Ato de Cooperação Técnica nº 008/2024. Partes: Município de Timon/MA por sua Coordenação Geral de Controle de Licitação e Prefeitura Municipal de Timon – MA por intermédio da Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SMPM.

**Objeto:** Adesão a Ata de Registro de Preços da CGCLP/PMI-MA pela Prefeitura Municipal de Timon – MA por meio da Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SMPM, na condição de Carona para utilizar os preços registrados Ata de Registro de Preços nº 033.C/2023, 033.F/2023, 033.M/2023, 033.N/2023, 033.K/2023 - Extrato nº 033.C/2023, 033.F/2023, 033.M/2023, 033.N/2023, 033.K/2023 do Município de Timon/MA, que fica limitado e vinculado ao respectivo termo de liberação nº 008/2024, Assinatura 16/05/2024.

**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
Retifica-se o extrato do contrato nº 078/2024 – FMS/SEMS, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.902, do dia 17 de maio de 2024.

**ONDE SE LÊ:**

Contratante: Secretária Municipal de Saúde – SE/MS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-65.

**LEIA-SE:**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
RETIFICA-SE A Ordem de Serviço nº 006/2024 proveniente do Processo Administrativo nº 139/2023, Contrato nº 003/2024 (Obras de sistemas de abastecimento de água), Tomada de Preço nº 001/2023, promovida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE, Publicado no Diário Oficial da União – DUU, Seção 3, nº 35, do dia 21 de fevereiro de 2024.

**ONDE SE LÊ:** Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 / 4.4.90.51.00. **LEIA-SE:** 4.4.90.51.99

**ONDE SE LÊ:** Valor Total R\$: 1.350.500,26. **LEIA-SE:** Valor Total: R\$ 1.305.814,94

Timon – MA, 17/05/2024.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
Contrato: 008/2024-SEMAG  
Processo Administrativo: 903/2024

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado, geladeiras, bebedouros e freezers.

**Órgão:** Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG

**Contratado/CNPJ:** Top Arcondicionado, CNPJ: 07.111.745/0001-77

**Valor Total:** R\$ 53.184,74 (cinquenta e três mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

**Vigência:** 20/05/2024 à 20/05/2025

**Fundamentação:** Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002.

**Dotação Orçamentária:** Projeto/Atividade 2036/ Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00/ Fonte de Recurso: 500

Assinado de forma digital por  
MUNICIPAL DE  
TIMON06115307000114  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE,  
ln=Timon, ou=AL SOLUTI  
M, tipla=s,  
ou=2093710000762,  
ou=Presencial, ou=Certificado P  
A3, ou=MUNICIPAL DE  
TIMON06115307000114  
Dados: 2024.05.20 17:44:54  
+03'00'

